



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PL-2305/23

MENSAGEM Nº 40, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o Projeto de Lei que "**CONCEDE O IMÓVEL PÚBLICO AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Através da retomada do processo de **diálogo** com a representação oficial dos servidores públicos, pilar central deste Governo, temos obtido sucesso em várias frentes de negociação que visam o fortalecimento da categoria.

Prova disso foi a criação da Comissão Permanente de Negociação Coletiva, através do Decreto 11.278/2021, de onde saíram pautas importantes, tais como a retomada da possibilidade de que membros do sindicato tenham assento para defesa dos servidores que respondem à sindicâncias e processos disciplinares.

Foi também com **diálogo** que encontramos os meios para a concessão de revisão salarial nos últimos 02 (dois) anos, através das Leis Municipais 2.885/2021, 2.970/2023, traduzindo-se em uma valorização salarial dos nossos profissionais em aproximadamente 14% (quatorze por cento).

De igual forma, foi **conversando** que conseguimos avançar, nos últimos anos, em reajustes dos *tickets* recebidos pelos servidores públicos, através das leis citadas acima.



16:43



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Debatendo abertamente com a categoria é que reconhecemos o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e de combate à endemias (Lei Municipal 2.943/2022), tendo avançado, também, na adequação do vencimento dos profissionais do magistério (Lei Municipal 2.906/2022).

Como visto, muitas são as frentes de negociações envolvendo os servidores públicos, com uma política clara de **valorização das pessoas** e dos meios disponíveis para o trabalho, permitindo, inclusive, uma saída valorizada para os nossos profissionais mais antigos, através de um PDVI **como jamais se viu** na Administração Pública.

O **diálogo continuado** é o instrumento que temos para seguir avançando, especialmente na resolução de antigas ações coletivas que foram fruto do desacerto de gestores anteriores.

Ao contrário daquilo que levemente afirmam alguns, ousamos dizer que nunca antes nessa cidade se **dialogou** tanto e tão abertamente com a categoria profissional. Este, e tantas outras demonstrações, têm sido o espírito que realmente nos move em direção a uma cidade para todos.

E, neste cenário, encontramos meios para viabilizar a concessão imobiliária de que trata esta lei, criando meios para que a entidade que realmente representa os servidores possa, enfim, construir a sua sede para atendimento e assistência aos nossos profissionais que tanto se dedicam para Nova Lima.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

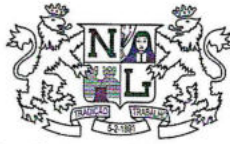
Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos regulamentos¹, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 04 de agosto de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

¹ Artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica; Artigo 15, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

2.305/2023

**"CONCEDE O IMÓVEL PÚBLICO AO
SINDICATO DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA
LIMA/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Faço saber que O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, fica concedido ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA/MG, CNPJ 07.560.312/0001-07, o imóvel público, de propriedade do Município de Nova Lima, correspondente ao lote 07, da quadra 40, do loteamento Oswaldo Barbosa Penna II, registrado na matrícula 29.067, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com inscrição cadastral número 01/01/059/0446-001.

§ 1º Fica o imóvel mencionado desafetado do patrimônio público, enquanto perdurar a concessão.

§ 2º Considerando a sua reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei Municipal 2.332/2013, bem como o relevante papel desempenhado pela entidade na tutela dos direitos dos servidores públicos municipais, fica dispensada a concorrência para a referida concessão.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 2º O prazo de concessão do referido imóvel é de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato de cessão, através de processo administrativo.

Parágrafo único. O prazo aludido neste artigo poderá ser renovado, a critério do Poder Executivo, mediante manifestação de interesse da concessionária.

Art. 3º A concessão autorizada por esta lei se dá em caráter personalíssimo, com a finalidade exclusiva de se construir no local a sede da entidade concessionária.

§ 1º Finda a vigência da concessão ou declarada a culpa do concessionário pelo descumprimento de alguma obrigação ou dever contido nesta lei e no respectivo contrato de concessão, as benfeitorias de qualquer natureza edificadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, sem indenização ao concessionário.

§ 2º Caso a concessão seja encerrada antes do término da sua vigência em razão de conveniência administrativa, sem culpa do concessionário, as benfeitorias existentes no local serão indenizadas.

§ 3º A indenização de que trata o parágrafo anterior se limitará às benfeitorias realizadas, excluindo do cálculo o valor correspondente ao terreno.

Art. 4º São obrigações da concessionária:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - requerer a averbação da presente concessão no Cartório de Registro de Imóveis, na respectiva matrícula, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato de cessão;

II - iniciar a aprovação de construção e licenciamento ambiental decorrente, se necessário, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão;

III - finalizar a edificação da sede da entidade em até 03 (três) anos, a contar da expedição do alvará de construção;

IV - transferir, para o imóvel objeto da concessão, as suas atividades em até 12 (doze) meses, a contar da expedição da certidão de baixa e habite-se;

V - não interromper o funcionamento das suas atividades no prazo da concessão;

VI - contratar, preferencialmente, cidadãos residentes em Nova Lima para os seus quadros de empregados;

VII - manter-se adimplente com todos os impostos, taxas e despesas necessárias ao uso do imóvel.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser renovados, por iguais períodos, a requerimento da interessada, mediante motivo fundamentado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º Durante o prazo da concessão, a entidade concessionária não poderá:

I - transferir, sublocar ou ceder a qualquer título o imóvel objeto da concessão;

II - alterar a finalidade da concessão, no todo ou em parte;

III - inutilizar ou abandonar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão;

IV - permitir que terceiros se apropriem ou se apossam do imóvel objeto da concessão.

Parágrafo único. As restrições contidas no presente artigo não impedem o empréstimo gratuito ou oneroso de espaços multiusos, auditórios ou salas de reuniões eventualmente edificadas no imóvel, vedado o empréstimo ou aluguel integral do imóvel, sendo vedada qualquer cobrança quando o interessado for a Administração Pública.

Art. 6º A concessão de que trata esta lei será resolvida nas seguintes hipóteses:

I - pelo término da sua vigência;

II - por interesse da concessionária, a ser manifestado por escrito;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - por descumprimento, pela concessionária, das obrigações e deveres contidos nesta lei e no respectivo contrato de concessão, observado o contraditório e a ampla defesa;

IV - pela perda, desfazimento ou ruína definitiva do imóvel;

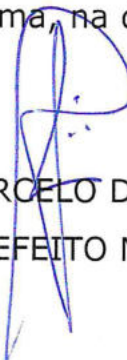
V - por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

Art. 7º Caberá à Procuradoria-Geral do Município, com apoio das demais áreas técnicas, decidir os requerimentos inerentes à presente concessão, garantindo ao concessionário o direito de defesa e contraditório para apuração de qualquer descumprimento de dever ou obrigação contido nesta lei e no respectivo contrato de cessão.

Art. 8º Fica isento do pagamento das respectivas taxas de "Expediente para todo processo com entrada no Protocolo" (TE), das "Taxas para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00" e demais certidões em caráter geral da Prefeitura Municipal, os projetos construtivos apresentados pela entidade concessionária, exclusivamente para o imóvel objeto da concessão.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.


JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

N.

CERTIDÃO

Eu, Cláudio Barroso Ribeiro, Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Lima/MG, por nomeação na forma da lei, etc...

Certifico, conforme quesito apresentado pela parte referente ao "Lote 07, Quadra 40, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima", que após rever nesta Serventia os Livros de Registros Imobiliários existentes, sob minha guarda e responsabilidade, deles achei constar o registro do imóvel constituído de: lote de terreno nº 07 (sete), da quadra 40 (quarenta), do Conjunto Habitacional "Oswaldo Barbosa Pena II", situado no Bairro Pasto do Cascalho, no município de Nova Lima-MG, com área, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, de propriedade de MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, conforme R-1, em 09/03/2000, Matrícula nº 29.067. A pesquisa foi realizada levando-se em consideração exatamente a descrição fornecida pelo requerente. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Nova Lima, MG, **11 de julho de 2023.**



Assinatura: **Natália Conceição Oliveira - Esc. Autorizada**

Emolumentos: R\$43,59 Recomepe: R\$2,61 Taxa fiscalização: R\$9,33 ISSQN: R\$2,18 Total: R\$57,71 (343.368 vhnv)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Ofício de Registro de Imóveis Nova Lima - MG - CNS: 05.945-1	
Selo Eletrônico NºGWB67970 Cód. Seg.: 2121.3909.4972.4873	
Quantidade de Atos Praticados:1 Ato(s) praticado(s) por: Natália Conceição Oliveira - Esc. Autorizada Emolumentos: R\$ 46,20 - TFJ R\$9,33 - ISSQN R\$2,18 - Valor Final R\$57,71 Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



INSCRIÇÃO 01.01.059.0446.001		QUADRA 00040	LOTE 0007	UNIDADE 1	ZONA/SETOR 097ZIND 1
CÓD. CONTRIBUINTE 426437		CPF / CNPJ 22.934.889/0001-17		PROPRIETÁRIO PRINCIPAL MUNICÍPIO DE NOVA LIMA	
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL					
TIPO IMÓVEL Territorial		CATEGORIA TRIBUTÁVEL		TIPO PROPRIEDADE	
CÓDIGO 916251	LOGRADOURO AVN - JOSE BERNARDO DE BARROS-0064			NÚMERO S/N	CEP 34.002-116
COMPLEMENTO				BLOCO 0	APTO 0
BAIRRO 2557 - OSWALDO BARBOSA PENNA II			CIDADE 1877 - NOVA LIMA		
QUADRA 00040	LOTE 0007	Região			
LOTEAMENTO 0 -		CONDOMÍNIO			
SITUAÇÃO DO LOTEAMENTO		SITUAÇÃO DO CONDOMÍNIO			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL					
CÓDIGO 917927	LOGRADOURO PCA - BERNARDINO DE LIMA-0084			NÚMERO 80	CEP 34000279
COMPLEMENTO				BLOCO 0	APTO 0
QUADRA	LOTE	BAIRRO 113 - CENTRO		CIDADE 1877 - NOVA LIMA	
SITUAÇÃO CADASTRAL					
DATA DE CADASTRO 22/03/2021	ÚLTIMA ALTERAÇÃO: DATA/HORA 07/06/2023 15:03		RESPONSÁVEL PELA ALTERAÇÃO WANDER.VIEIRA		SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo
DADOS E CARACTERÍSTICAS DO TERRENO					
MÉTRICA 0	TESTADA (M) 20,00	ÁREA DO TERRENO 737,98	ÁREA DO TERRENO DE DIREITO 0		
ÁREA PRES. PERMANENTE 0	FATOR GLEBA 0,00	Nº MATRÍCULA	FRENTE (M) 0,00		
DADOS DE CARACTERÍSTICAS DO SUB-LOTE					
ÁREA DO TERRENO 0	TESTADA 0	ÁREA TOTAL 0	ÁREA COMUM 0		
CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO	CARACTERÍSTICA DO TERRENO	TIPO DE CARACTERÍSTICA DO TERRENO		
MATA NATIVA DE PRESERVAÇÃO	NAO	OCUPAÇÃO	NAO CONSTRUÍDO		
SITUAÇÃO DO TERRENO	ESQUINA 1,10	UTILIZAÇÃO DO TERRENO	TERRENO NAO EDIFICADO		
LIMITAÇÃO	COM CERCA E COM PASSEIO	PATRIMÔNIO	PÚBLICO		
USO DO IMÓVEL	PÚBLICO	PEDOLOGIA	NORMAL 1,00		
TOPOGRAFIA	TOPOGRAFIA IRREGULAR 0,80	CLASSIFICAÇÃO DAS ÁREAS EM GER	LOTEADO		
COEF. APROVEITAMENTO (% ÁREA DE 91% A 100%)	1,00	ISENTO IPTU	SIM		
ISENTO TSU	SIM	PATRIMÔNIO HISTÓRICO	NAO		
POSSUI FRACÃO DE TERRENO ES	NAO	POSSUI ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	NAO		
IMUNE DE IPTU	NAO	ESTADO DA VIA PÚBLICA	PAVIMENTADA 1,00		
POSSUI MEDIDOR ENERGIA ELETR	NAO	ISENÇÃO PMCMV CONF LEI 2164/2010	NAO		
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SIM				
DADOS VALOR VENAL					
VALOR VENAL DO TERRENO 27.710,85	VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO 0,00		VALOR VENAL DO IMÓVEL 27.710,85	ALÍQUOTA 2,0000	
SERVIÇOS URBANOS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO TAXA SERVIÇO URBANO			TIPO SERVIÇO	
2335	ESGOTO			Logradouro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
BCI - BOLETIM DE CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO



2336	AGUA	Logradouro
2337	ILUMINACAO PUBLICA	Logradouro
2340	CALCAMENTO	Logradouro
2341	LIMPEZA URBANA	Logradouro
2345	REDE DE DISTRIBUIÇÃO CEMIG	Logradouro
2348	GALERIA PLUVIAL	Logradouro
2349	REDE TELEFONICA	Logradouro
2351	COLETA DE LIXO	Logradouro

OBSERVAÇÕES CADASTRAIS

ALTERADO A INSCRIÇÃO POIS ESTA QUADRA ESTÁ ANEXA A QUADRA DA VILA SÃO LUIZ (A BEL 27.12.05) ALTERADO ENDEREÇO DE ACORDO COM PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO Nº 10654 /07 E LEI Nº 2003, DE 11 DE JULHO DE 2007. (17/07/2007 - CAROLINA) ALTERADO ZONA URBANA PARA ZI-00 CONFORME LEI Nº 2003 DE 11 DE JULHO DE 2007. (WANDER 18/12/2007) ALTERADO NOME DE PROPRIETARIO CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2007 A NEXO AO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL Nº 1842/2008. (WANDER 15/02/08) LANÇAD O NOME EM TRANSFERÊNCIA, CONFORME CONTRATO E DECRETO 4267, DE 08 DE MARÇO /2012. POIS O CONTRATO E O DECRETO ANTERIOR FOI REVOGADO DE ACORDO COM PARECER DO PROJ U (GERALDO, 15/05/2012) RETIRADO NOME DA PNEUJAC AUTO ELÉTRICA COMERCIO LTD DA TRANSFERÊNCIA UMA VEZ QUE CONFORME DECRETO Nº 5.006 DE 24 DE JANEIRO DE 2013 FO I SUSPENSO OS EFEITOS DOS DECRETOS VERSANDO SOBRE AS PERMISSÕES DE USO DE IMÓVE IS PUBLICOS CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2012. (WANDER 07/06/2023)

RECALCULO

Nº DO PROCESSO	SITUAÇÃO	TIPO DO PROCESSO	DATA DE ENTRADA
1	RECALCULANDO	REAVALIAÇÃO	07/06/2023

OBSERVAÇÃO:

RETIRADO NOME DA PNEUJAC AUTO ELÉTRICA COMERCIO LTD DA TRANSFERÊNCIA UMA VEZ QUE CONFORME DECRETO Nº 5.006 DE 24 DE JANEIRO DE 2013 FOI SUSPENSO OS EFEITOS DOS DECRETOS VERSANDO SOBRE AS PERMISSÕES DE USO DE IMÓVEIS PUBLICOS CONCEDIDAS NO EXERCÍCIO DE 2012. (WANDER 07/06/2023)

